



## Fim dos valores mobiliários ao portador

A partir de 4 de maio passa a ser proibido emitir valores mobiliários ao portador, devendo os existentes ser convertidos em valores mobiliários nominativos nos próximos 6 meses.

A partir de amanhã, 4 de maio, passa a ser proibido emitir valores mobiliários ao portador, devendo os existentes ser convertidos em valores mobiliários nominativos durante um período transitório de 6 meses.

Os termos da conversão não são ainda conhecidos e serão fixados em portaria de regulamentação a publicar no prazo de 120 dias. Caso este prazo seja esgotado, o período de tempo disponível para a realização da conversão exigida por lei acabará, em termos práticos, por ser mais curto.

Nos termos da Lei n.º 15/2017, hoje publicada, decorrido o período transitório de 6 meses, passa a ser igualmente proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador e ficará suspenso o direito do seu titular de participar em distribuição de resultados associados a esses títulos.

Os valores mobiliários ao portador, como é o caso, por exemplo, de ações de sociedades anónimas, pertencem a quem os tiver na sua posse, não permitindo à entidade emitente identificar os seus titulares nem controlar as transmissões que sejam realizadas, ao contrário dos valores mobiliários nominativos.

Esta proibição tem como objetivo o combate e a prevenção do branqueamento de capitais e da evasão fiscal, através da identificação dos efetivos titulares dos bens e investimentos.

© Macedo Vitorino & Associados

### ✉ Contactos

João de Macedo Vitorino  
jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira  
svieira@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,  
não devendo ser considerada como  
aconselhamento profissional.*